



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N° 15 /2016.

Câmara Munic. de Uruana de Minas

Protocolado no Livro próprio às folhas

076 sob o nº 726

às 08:05 Horas.

Uruana de Minas 02/09/2016

R.B. Bento

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Uruana de Minas para a 6ª Legislatura e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Uruana de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores deste Município, perceberão, a título de remuneração pelo efetivo exercício do mandato para os quais foram eleitos para exercerem no período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, um subsídio mensal, em parcela única de R\$2.655,85 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O Vereador, que durante a 6ª Legislatura, compreendida entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, for eleito para exercer o mandato de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, perceberá, no curso do mandado de Presidente, um subsídio mensal em parcela única de R\$3.983,78 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º - Os subsídios fixados no artigo anterior, deverão ser revistos anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem revistos os vencimentos dos servidores públicos municipais, observando o disposto no §1º do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. O valor dos subsídios, fixados no artigo desta Lei, serão revistos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º - Os Vereadores, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, farão jus, ao recebimento de 13º (décimo terceiro)

Publicado no Quadro de Avisos do Saguão da Câmara.
EM 02/09/2016

SERVIDOR RESPONSÁVEL
J. B. Bento

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

subsídio, a ser pago no dia 20 de dezembro de cada ano, no percentual de 100% (cem por cento) dos subsídios por eles percebidos mensalmente.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) subsídio estabelecido no *caput* deste artigo, corresponderá a 1/12 avos do subsídio devido em dezembro de cada ano.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício do mandato, será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) subsídio será devido de forma proporcional:

I – no caso de ocorrer renúncia, ou no caso de não efetivo exercício do mandato por qualquer que seja o motivo determinante.

II – no caso de ocorrer renúncia ou no caso de não efetivo exercício do mandato, por qualquer que seja o motivo determinante, mesmo assim, farão jus ao percebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio estabelecido no *caput* deste artigo, a ser calculado sobre os subsídios percebidos até o mês onde foram efetivamente exercidas as funções do mandato.

Art. 5º Os subsídios dos Vereadores fixados no artigo 1º desta Lei, não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "a", do inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 6º O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do mandato não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I - 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - 70% (setenta por cento) da receita da câmara, incluindo as demais despesas de pessoal e encargos sociais;

III - 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, incluindo as demais despesas de pessoal e encargos sociais.

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do Município todos os ingressos financeiros para o tesouro municipal, exceto:

I - os resultantes de operações de créditos;

II - as receitas extraorçamentárias.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo considera-se como receita da Câmara os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício financeiro.

§ 3º - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzi das as contribuições dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada n § 9º do artigo 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 4º - Os Limites estabelecidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o alínea "a", inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao erário municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão produzidos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Uruana de Minas – MG, 02 de setembro de 2016.

Lucídio Bento da Mata
Presidente da Câmara Municipal
de Uruana de Minas

LUCÍDIO BENTO DA MATA
Presidente da Câmara M. de Uruana de
Minas – MG.

JEREMIAS PEREIRA DA SILVA
1º Secretário da Câmara M. de Uruana de
Minas – MG.

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camarauruana@yahoo.com.br

ALEXSANDRA C. DA COSTA
MARTINS

Vice-Pres. da Câmara M. de Uruana de
Minas - MG.

ROBSON RESENDE DA MOTA

2º Secretário da Câmara M. de Uruana de
Minas - MG.



"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke